

DESIGUALDADE DE INFORMAÇÃO ALGORÍTMICA: POSSIBILIDADES DE PROTEÇÃO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Glenda Almeida Matos Moreira¹

¹ Doutoranda em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

RESUMO

Observadas as correntes discussões a respeito dos conflitos delineados a partir da liberdade de expressão, o presente estudo se propõe a discutir as contribuições do direito à informação para a formação da liberdade. Em verdade, a pergunta que move o estudo gira em torno de compreender de que maneira é possível proteger o direito à liberdade de expressão, mantendo-se em vista o atual acesso à informação, desenvolvido a partir de projeções algorítmicas desiguais. Assim, busca-se a partir de uma abordagem teórica e normativa, compreender as dimensões individual e coletiva indissociáveis aos direitos de personalidade, partindo-se das tensões entre a concepção libertária clássica da liberdade de expressão e a perspectiva democrática formulada por Owen Fiss. Em seguida, investiga-se o direito à informação como pressuposto da cidadania e da deliberação democrática, enfatizando seu caráter transindividual e sua função de controle social do poder, avançando para a análise da reconfiguração da esfera pública diante das plataformas digitais e da mediação algorítmica do discurso, evidenciando novos riscos ao pluralismo e à igualdade comunicativa. Observa-se possibilidades de proteção a partir das técnicas de ponderação como ponto de equilíbrio entre direitos fundamentais, defendendo-se uma hermenêutica comprometida com a democracia deliberativa e com a preservação dos direitos da pessoa humana, em uma esfera pública plural.

PALAVRAS-CHAVE

Liberdade de expressão – Direito à informação – Direitos da personalidade – Esfera pública.

SUMÁRIO

Introdução. Metodologia. Resultados e discussões. Conclusão. Referências.

REFERÊNCIA: MOREIRA, Glenda Almeida Matos. Desigualdade de informação algorítmica: possibilidades de proteção à liberdade de expressão. **Res Severa Verum Gaudium**, Porto Alegre, v. 11, n. 1bis, p. 355-359, jul. 2026.

INTRODUÇÃO

Sabe-se que a liberdade de expressão e o direito à informação são garantias individuais de grande relevância, ocupando posição central nos debates do constitucionalismo democrático contemporâneo, garantindo *status* de direitos estruturantes da esfera pública e do próprio funcionamento do Estado Democrático de Direito (Barbosa, 2016; Dib, 2022).

A Constituição Federal de 1988 incorporou esses direitos de forma ampla, reconhecendo sua função decisiva na formação da opinião pública, na legitimação do poder político e na viabilização da participação cidadã. Todavia, as transformações sociais, tecnológicas e comunicacionais das últimas décadas têm tensionado as categorias clássicas de proteção desses direitos, exigindo releituras capazes de articular liberdade, igualdade e democracia em contextos marcados por assimetrias informacionais e novas formas de mediação do discurso público (Barroso, 2023; Dib, 2022).

Sob esse olhar, instala-se como problemática central para o presente trabalho a identificação dos limites da liberdade de expressão e do direito à informação, especialmente

diante de conflitos com outros direitos fundamentais e da reconfiguração da esfera pública promovida pelos meios de comunicação de massa e pelas plataformas digitais.

A justificativa, então, paira na necessidade de superar abordagens simplistas, que ora absolutizam a liberdade comunicativa, ora legitimam restrições desproporcionais sob o argumento da proteção de valores concorrentes, mostrando-se imprescindível para compreender como o ordenamento brasileiro busca equilibrar a proteção da liberdade discursiva com a preservação da dignidade humana, da igualdade material e da própria democracia.

O objetivo geral, então, consiste em analisar os conflitos e os limites da liberdade de expressão e do direito à informação no ordenamento jurídico brasileiro, à luz de uma concepção democrática desses direitos. Como objetivos específicos, busca-se examinar as principais teorias da liberdade de expressão, com ênfase na contraposição entre a perspectiva libertária clássica e a concepção democrática desenvolvida por Owen Fiss, compreender o direito à informação como dimensão coletiva da liberdade, destacando sua função estruturante para a esfera pública e para a cidadania democrática e investigar o papel das plataformas digitais na formação da esfera pública contemporânea, identificando seus impactos sobre a efetividade dos direitos comunicativos.

METODOLOGIA

No que concerne à metodologia, utiliza-se abordagem qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica, pautando-se por método analítico-dedutivo, em vista de articular fundamentos teóricos, categorias dogmáticas e reflexões críticas sobre a jurisprudência e o contexto social, de modo a oferecer uma compreensão sistemática e relacional dos direitos em exame.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Sob uma perspectiva jurídico-constitucional e teórica, os conflitos e limites inerentes à liberdade de expressão e ao direito à informação, tomando como eixo central a compreensão desses direitos como elementos estruturantes da democracia e não meras prerrogativas individuais isoladas, demonstrou-se que a análise desses direitos exige o afastamento de

leituras simplificadoras, sobretudo aquelas que absolutizam a abstenção estatal ou reduzem a liberdade comunicativa à autonomia privada do emissor.

A partir do confronto entre a tradição libertária clássica e a concepção democrática da liberdade de expressão, especialmente na formulação de Owen Fiss, exibiu-se que a neutralidade estatal formal não é suficiente para garantir pluralismo, igualdade discursiva e efetiva participação política, onde as assimetrias econômicas, sociais e simbólicas que atravessam o espaço público contemporâneo revelam que a ausência de regulação pode, paradoxalmente, produzir silenciamentos e exclusões incompatíveis com o ideal democrático.

Compreende-se que a liberdade de expressão e o direito à informação não podem ser interpretados de forma isolada ou abstrata, devendo ser visto também como direitos relacionais, inseridos em um sistema orientado pela democracia substancial. O ponto de equilíbrio entre esses direitos e seus limites não se apresenta como solução fixa, mas como processo interpretativo contínuo, dependente de uma hermenêutica comprometida com o pluralismo, a proteção da esfera pública e a preservação das condições materiais do autogoverno democrático.

CONCLUSÃO

A liberdade de expressão foi compreendida como direito relacional e funcional, cuja proteção não se limita à vedação da censura prévia, mas envolve a preservação das condições estruturais do debate público, como espécie de abordagem que permite reconhecer que a intervenção estatal, quando orientada por critérios democráticos, transparência e proporcionalidade, não se confunde com autoritarismo, podendo atuar como mecanismo de garantia da igualdade comunicativa e da diversidade de vozes.

O direito à informação, por sua vez, foi discutido em sua dimensão coletiva, mostrando sua natureza transindividual e sua função essencial para o exercício da cidadania, o controle social do poder e a formação de uma opinião pública informada. Demonstrou-se que a informação qualificada constitui pressuposto da liberdade política, razão pela qual sua proteção demanda responsabilidade, veracidade e contextualização, especialmente por parte de agentes informadores dotados de grande alcance comunicativo.

Outrossim, a reconfiguração da esfera pública no contexto das plataformas digitais acrescenta complexidade significativa a esse debate. A mediação algorítmica do discurso, a

concentração de poder informacional e a opacidade dos critérios de visibilidade tensionam os modelos tradicionais de proteção da liberdade de expressão e do direito à informação, posto que a omissão regulatória tende a favorecer interesses privados e a aprofundar desigualdades comunicativas, colocando em risco a deliberação democrática.

Passando para o constitucionalismo brasileiro, verificou-se que a Constituição de 1988 oferece bases normativas robustas para enfrentar tais desafios, ao articular a proteção ampla da liberdade de expressão e do direito à informação com a vedação à censura e a admissão da responsabilidade ulterior. O ponto de equilíbrio constitucional, contudo, não se apresenta como solução fixa, sendo muito mais que isso, ou seja, como processo interpretativo contínuo, dependente de fundamentação densa, racionalmente controlável e comprometida com o pluralismo.

A efetividade da liberdade de expressão e do direito à informação no Estado Democrático de Direito exige uma hermenêutica sensível às transformações da esfera pública e às desigualdades estruturais que a permeiam. A proteção desses direitos demanda não apenas abstenção estatal, mas também compromisso institucional com a democracia substancial, a igualdade discursiva e a integridade do debate público, de modo a assegurar que a liberdade comunicativa permaneça instrumento de emancipação coletiva e fundamento legítimo do autogoverno democrático.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Fernanda Nunes. **Biografias e liberdade de expressão**: critérios para a publicação de histórias de vida. Porto Alegre: Arquipélago, 2016.

BARROSO, Luís Roberto. Liberdade de expressão, imprensa e mídias sociais: jurisprudência, direito comparado e novos desafios. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v. 25, n. 135, p. 20-40, 2023.

DIB, Amyr Mussa. **Democracia na sociedade algorítmica**: regulações para uma esfera pública conectada. 2022. 110 f. Dissertação (Mestrado em Direito) — Faculdade de Direito, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2022.